



TERMO DE INABILITAÇÃO

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA nº: 00001/SECCOMPRAS/2026

Modalidade Licitatória: Credenciamento nº 001/2026 – SECCOMPRAS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos, compreendendo a disponibilização, montagem, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos promovidos por quaisquer órgãos do Governo do Estado do Amapá.

Licitante: A. R. V. NETO EIRELI, 29.119.024/0001-46.

1. RELATÓRIO

Declara-se, para os fins necessários de instrução processual, que esta Comissão de Contratação realizou a análise conclusiva dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **A. R. V. NETO EIRELI**, a qual pleiteou credenciamento para a **totalidade dos itens que integram o objeto do presente certame**.

A análise técnica pautou-se pelos ditames do instrumento convocatório estabelecidos na SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO do Edital, abrangendo os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Ressalta-se que eu, Pabliane Adélia Barroso da Silva, Agente de Contratação responsável por este certame, juntamente com a Comissão e com o suporte técnico do setor contábil e do Núcleo de Credenciamento, setor, realizamos a análise da documentação de habilitação com base nos ditames previstos no instrumento convocatório insculpidos na SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO do Edital, notadamente os subitens:

7.10.1 Das exigências para a Faixa A

7.10.2 Das exigências para a Faixa B e C

7.10.2.1 Habilitação jurídica;

7.10.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação econômico - Financeira; e

7.10.2.3 Qualificação Técnica.



Após estas considerações iniciais passo a elencar os motivos que ocasionaram a inabilitação da empresa **A. R. V. NETO EIRELI**:

Considerando a documentação de habilitação apresentada e concluída análise, em consonância com o art. 64, inciso I da lei 14.133/2021, bem como o item 7.4 e 7.8 do Edital fora promovida diligência via sistema no dia 12/06/2026, às 17:40h tendo o prazo final em 15/06/2026 às 17:40, assinalando prazo razoável para que a interessada sanasse as graves desconformidades impeditivas apontadas, quais sejam: fiscais, econômicas e técnicas — consubstanciadas no **registro ativo de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** junto à Prefeitura de Joinville (SC) com vigência até 21/07/2026 (violando os subitens 6.1.1, IV, e 6.5.3 do Edital), na **insuficiência de Patrimônio Líquido** em relação ao valor estimado (conforme apontado em Relatório Contábil e em desacordo com o subitem 7.10.2.2, inciso IX, do Edital e com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), na falta de chaves de validação eletrônica nos atestados de capacidade técnica apresentados e na **expiração da validade do Alvará de Localização, Licença Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** e registros profissionais no CREA/AP —, razão pela qual foi aberta a referida diligência eletrônica para a apresentação de todas as manifestações.

Contudo, decorrido o prazo regulamentar com término em 12/06/2026, às 17:25h, a empresa **manteve-se integralmente inerte** e não apresentou qualquer manifestação, justificativa ou documento atualizado, atraindo a incidência direta do subitem 7.11 do Instrumento Convocatório, que veda expressamente o credenciamento do prestador que deixar de apresentar os documentos obrigatórios ou os exibir em desacordo com as exigências editalícias, restando configurada a sua inabilitação ante a preclusão e o não saneamento das falhas apontadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando que foi oportunizado o direito ao saneamento por meio de diligência formal e que **a licitante manteve-se inerte**, descumprindo a obrigação de instruir seu pedido com os documentos de caráter obrigatório.

Considerando Parecer Técnico que ratifica a inaptidão técnica da empresa:

“Por todo o exposto, este Núcleo de Credenciamento conclui, sob o aspecto estritamente técnico, que a documentação apresentada pela empresa A. R. V. NETO EIRELI, sem a complementação solicitada em diligência, não permite validar





tecnicamente o enquadramento da interessada nas Faixas B e C do Credenciamento nº 001/2026. “

No mesmo sentido, o Relatório Contábil ratificou a inaptidão econômica da empresa:

“...As empresas demonstraram possuir PL MENOR que o valor estimado de contratação, NÃO atendendo assim ao item do edital...

...Diante do exposto, conclui-se que as empresas NÃO atenderam às exigências relativas à comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido, NÃO cumprindo os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório...

...Diante do exposto, considerando as documentações apresentadas e os critérios estabelecidos no edital de licitação e legislação aplicável, observa-se que as empresas acima mencionadas NÃO demonstraram aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, não cumprindo assim com o exigido em edital.”

A consequência para a inércia e a apresentação de documentos em desconformidade atrai a aplicação imperativa do subitem 7.11 do Edital de Credenciamento, que assim dispõe:

“Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.”

Desse modo, com amparo nos subsídios técnicos contidos no Parecer Técnico e no Parecer Contábil, e em estrita observância aos subitens 6.1.1 (inciso IV), 6.5.3, 7.10.2.2 (inciso IX), 5.4.1 do instrumento convocatório, com fulcro no art. 69, § 4º, e Art. 64 inciso II da Lei 14.133/2021, bem como nos princípios basilares que regem a Administração Pública, esta Comissão de Contratação **RESOLVE por INABILITAR** a empresa **A. R. V. NETO EIRELI PARA AS FAIXAS A, B e C.**

3. DA FASE RECURSAL E SEUS CRONOGRAMAS



Em estrita observância à Seção IX do Edital e ao rito estabelecido no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o procedimento e o cronograma para a fase de recursos administrativos nos seguintes moldes:

- 3.1. Da intenção de recorrer:** A licitante que desejar recorrer desta decisão de inabilitação deverá manifestar sua intenção motivada diretamente na plataforma eletrônica SIGA ou, na impossibilidade técnica do sistema, por meio dos e-mails institucionais credenciamento01@scl.gov.br e/ou coordlicit@scl.ap.gov.br. A apresentação da referida intenção deverá ocorrer no prazo regulamentar, cujo interstício terá **início em 24/06/2026, às 00:00h, e término em 24/06/2026, às 23:59h**, sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- 3.2. Das razões recursais:** Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, a recorrente disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões de recurso, com **início em 25/06/2026 às 00:00 e término em 29/06/2026 às 23:59**.
- 3.3. Das contrarrazões recursais:** Apresentadas as razões do recurso, as demais licitantes serão notificadas por meio do sistema eletrônico para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, **com início em 30/06/2026, às 00:00h, e término em 02/07/2026, às 23:59h**, assegurando-se o pleno direito ao contraditório.
- 3.4. Dos efeitos da inércia:** Fica a licitante expressamente cientificada de que a não apresentação da intenção de recorrer dentro do prazo estipulado no subitem 3.1, e/ou a ausência do protocolo das razões de recurso no prazo assinalado no subitem 3.2, **importará na decadência do direito de recorrer**.
- 3.5. Do encerramento e não Credenciamento:** Ocorrendo a hipótese de inércia prevista no subitem anterior, ter-se-á por definitivamente finalizada a análise do requerente ao presente certame, restando a empresa **A. R. V. NETO EIRELI**



categoricamente **NÃO CREDENCIADA PARA AS FAIXAS A, B e C** no Credenciamento nº 001/2026 – SECCOMPRAS, independentemente de nova notificação ou despacho confirmatório.

Macapá-AP, 23 de junho de 2026.

Documento elaborado por:
Pablíane A. B. da Silva
Agente de Contratação
Decreto GEA nº 0419/2025

Membros da Comissão de Contratação I
(Portaria nº 097/2025-GAB/SECCOMPRAS)
Andryo Machado Ferreira

ANDRYO MACHADO FERREIRA em 23/06/2026 e PABLIANE ADELIA BARROSO DA SILVA, PREGOEIRA, em 23/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 881555290. Cód. CRC: 518C438